

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural, Sr. **Rafael Benincá**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, e 1.100/2024, bem como da Lei Complementar Municipal nº 123/2006, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 09:00 do dia 27/06/2024 Até as 09:00 horas do dia 11/07/2024
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 09:01 às 09:30 horas do dia 11/07/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 09:31 horas do dia 11/07/2024
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	08/07/2024 às 09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília-DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Agente de Contratação: Karen Denize da Silva de Olivério, servidora efetiva, matrícula nº 15.912-3; Acompanhadas da Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 1.087/2024, sendo pelo endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa do ramo para instalação de gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, situada no Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo/SC, conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (anexos ao PAL e parte dele integrante).

1.2. O **valor estimado** que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado é de **R\$**



192.369,65 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

1.3. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **5 (cinco) dias** contados da Ordem de Serviço e o prazo máximo para **execução do objeto será de 60 (sessenta) dias** a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

1.4. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela(s) licitante(s) vencedora(s) em até 5 (cinco) dias após a sua convocação.

1.4.1. Como condição para expedição da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, no mesmo prazo para assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual:

- a) ART/RRT de execução;
- b) Garantia do contrato;
- c) CNO da Obra.

1.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.6. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos, e utilizarão a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Ação	1009 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO.
Vínculo	0015.0451.0018 – Pavimentação e Urbanização
Subelemento	34490519800000000000 – Obras contratadas
Dotação	189

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



3.1.1 Decairão tais direitos após o dia 08/07/2024 (segunda-feira) às 09:00 h.

3.1.2 Será admitida a impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado".

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, o(a) Agente de Contratação poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas a impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **sob pena de desclassificação**:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.



4.7. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO VII – item 7;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO VII;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme preconiza os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 805/2023:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



II – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

III – coordenar a sessão pública;

IV – verificar e julgar as condições de habilitação;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI – encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

VII – indicar o vencedor do certame;

VIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

IX – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

5.3. O(a) Agente de Contratação substituto(a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do(a) Agente de Contratação titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Portal de Compras Públicas podem encontrar informações adicionais na página www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Fraiburgo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.
- 6.5. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exigida no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 8.3. A proposta deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) O valor da proposta não poderá estar acima do valor máximo definido neste edital para a execução da obra;





- b) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo da execução da obra, conforme definido neste edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

8.5.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implica na desclassificação da mesma.

8.6. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.7. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO VII);

8.8. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS V e VI, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 8.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 11.1 e 11.2 deste Edital.
- 8.11.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.
- 8.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.13.** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- 8.14.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.
- 8.15.** Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
- 8.16.** A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.
- 8.17.** O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

- 9.1.** A Concorrência, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na forma eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

- 9.2. A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Fraiburgo-SC, por intermédio do(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 9.3. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública da concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.4. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.
- 9.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.9. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Fica a critério do(a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.11.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixados na planilha orçamentária, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 9.12. Se o(a) Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 9.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:



a) Cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexequíveis);

b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

9.12.2. Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Independentemente da conexão do(a) Agente de Contratação ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

9.15. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.20. Na sequência, se constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) Agente de Contratação/sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

9.20.1. O intervalo percentual estabelecido é de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço. Após o desempate, poderá o(a) Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela



Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora da Concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

9.21. Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço**, nos termos do disposto no art. 9º, alínea "a" do Decreto Municipal 134/2018. A aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Fraiburgo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

9.21.1. Será concedida a prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Fraiburgo/SC, nos termos do art. 9º, alínea "a", inciso I, do Decreto Municipal 134/2018;

9.21.1.1. Não ocorrendo a situação prevista no item anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas na regionalmente, conforme art. 9º, alínea "a", inciso I, do Decreto Municipal 134/2018;

9.21.1.2. Entende-se por empresa sediada "local" ou "regionalmente" as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMARP (Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Matos Costa, Macieira, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Lebon Régis e Videira), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 134/2018.

9.21.2. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

9.21.2.1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

9.21.3. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.21.4. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

9.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.



- 9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.23.3.** O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 9.23.4.** É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.23.5.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.24.** O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.25.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação
- 9.26.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação,



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Agente de Contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

11. PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação realizada por meio do chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), juntamente com os seguintes documentos:

a) **Planilha de orçamento de material e mão de obra**, devidamente datada e assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, com todas as colunas devidamente preenchidas, inclusive com a totalização do material, da mão de obra e valor global da proposta, conforme planilha divulgada juntamente com este edital;

b) **Detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)** utilizado na proposta, assinado obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, conforme Anexo II;

c) **Cronograma físico-financeiro** para a execução da obra no prazo definido neste edital, assinado obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

11.1.1. A licitante deve utilizar a planilha de orçamento de material e mão de obra publicada juntamente com o edital como modelo para elaborar seus preços.



11.1.2. Os preços unitários e totais apresentados pela licitante na **planilha de orçamento de material e mão de obra** não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Secretaria de Planejamento e Projetos.

11.1.2.1. A licitante deverá usar os preços (unitários e totais) apresentados pelo Município de Videira como limites máximos para elaborar sua **planilha de orçamento de material e mão de obra**, sendo admitidas apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso a licitante apresente valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

11.1.2.2. A licitante deverá apresentar valores idênticos para itens com especificações e/ou referenciais idênticos contidos na planilha de orçamento de material e mão de obra.

11.1.2.3. O cronograma físico-financeiro divulgado juntamente com este edital poderá ser modificado pela licitante participante, devendo, contudo, atender o prazo de execução da obra definido neste edital, bem como ser elaborado com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos no cronograma integrante do Projeto Básico desta licitação.

11.1.2.4. O cronograma deverá fazer parte da proposta e estar assinado obrigatoriamente pelo responsável técnico pela execução da obra, detentor do Acervo Técnico apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

11.1.2.5. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do(a) Agente de Contratação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) da Concorrência deverão anexar, exclusivamente, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

12.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada.

12.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



12.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções do Decreto Municipal nº 1.100/2024, podendo o(a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

12.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO VII;

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

IV – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme ANEXOS V e VI;

c) os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, a qual terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

12.5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa



Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que o responsável técnico vinculado a empresa tenha executado serviços de “execução de alambrado”, ou descrições similares, contemplando: “execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil”, com área mínima de 393,42m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização e data da realização da obra;
- d) Serviços executados e quantitativos.

III – Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por ter executado serviços de “execução de alambrado”, ou descrições similares, contemplando: “execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil”, com área mínima de 393,42m².

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, deste engenheiro civil/arquiteto preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.



d) Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VIII, sendo que o engenheiro civil/arquiteto deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os “curriculum vitae” desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO IX.

e) Atestado de visita (ANEXO X) ou Declaração (ANEXO XI).

f) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO VII).

12.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – **DECLARAÇÃO** para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21 e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento); conforme ANEXO VII;

12.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de entrega), acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;



a) Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado.

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

b) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo o licitante considerar o valor da sua proposta como referência para mensuração do patrimônio líquido, considerando o período de doze meses

c) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo.

d) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

e) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente.

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – no caso de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a) documentos que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) O(a) Agente de Contratação poderá promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

12.5.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO VII;

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal quando convocadas. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.



12.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado ao Município de Fraiburgo convocar os fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

12.7. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e "protocolo" de documento necessário à habilitação.

12.8.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

12.9. A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital

12.10. Ao encerrar a concorrência, o(a) Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da concorrência eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

12.10.1. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 12 a mesma será considerada INABILITADA.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO XII).

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.



15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - II – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.
- 15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>).

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 16.1. O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.
- 16.2. A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.
- 16.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legal, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal 1.100/2024.
- 16.3. A proponente vencedora deverá no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de **5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 16.3.1. O prazo anterior poderá ser dilatado a critério da Administração.
- 16.3.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 16.3.3. Se a opção de garantia for caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito no Banco do Brasil, agência de Fraiburgo, em conta-corrente aberta pelo Município, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).
- 16.3.4. O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município através de procedimento próprio ficar autorizado a reter.

17. DO CONTRATO

- 17.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre o Município de Fraiburgo e a futura Contratada, nos termos da minuta prevista no ANEXO XII;
- 17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 17.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 17.3.** O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o contrato com o Município de Fraiburgo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, devendo manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
- 17.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 17.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.7.** A regra do item 17.5, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 17.6 deste Edital.
- 17.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.13, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.
- 18.2.** Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.



19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO XII)

21. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

21.1. A assinatura do contrato, será assinado eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal 14.129/2021 e Decretos Municipais nº 176/2021 e nº 622/2022.

21.2. O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar certificado para assinatura eletrônica.

21.3. É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização e a gestão do contrato será exercida por servidores designados pela Autoridade competente, previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO XII).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá ao Município de Fraiburgo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A empresa vencedora deverá declarar ao Município de Fraiburgo (ANEXO IV) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

23.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.3 deste edital, a sessão



pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 23.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários, deverão ser manifestados através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 23.9.1.** Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no Item 3, como aquelas enviadas por e-mail, não serão respondidas.
- 23.9.2.** As disposições dos itens 23.9 e 23.9.1 se referem a dúvidas e esclarecimentos, sendo que qualquer inconformidade, discordância ou solicitação de reconsideração, entre outros requerimentos, relacionados a ações realizadas neste processo licitatório, devem ser abordados por meio de impugnação ou recurso, seguindo os procedimentos estipulados neste Edital.
- 23.10.** O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial do Município de Fraiburgo, (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)
- 23.11.** Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 23.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13.** A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 23.13.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;



23.13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.14. O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

23.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência – TR;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Conformidade de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;

ANEXO VII – Declaração Conjunta;

ANEXO VIII – Relação de Pessoal Técnico;

ANEXO IX – “Curriculum Vitae” dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;

ANEXO X – Atestado de Visita;

ANEXO XI – Declaração de conhecimento do local;

ANEXO XII – Minuta do Contrato.

Fraiburgo(SC), 24 de junho de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

RAFAEL BENINCÁ

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para instalação de gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, situada no Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo/SC, conforme Projetos, desenhos, memoriais descritivos e quantitativos (anexos ao PAL e parte dele integrante).

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO	VALOR ESTIMADO
Gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna	800m ²	R\$ 192.369,65

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 120 (cento e vinte) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo, e somente serão considerados pelo fiscal do Município, quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Gabinete do Prefeito apresentou demanda para execução de guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, a qual dá acesso ao bairro São Miguel, visando a segurança e prevenção de acidentes no local, visto se tratar do principal acesso ao bairro São Miguel, o qual possui grande fluxo de veículos na via e de pedestres no calçamento existente.

A execução de guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, justifica-se uma vez que proporcionam uma barreira física que protege os pedestres que utilizam o calçamento da rodovia, especialmente nesta área que tem alto fluxo de pedestres e veículos, como é o caso dessa Rodovia, acesso principal ao Bairro São Miguel, reduzindo o risco de quedas acidentais, ou de serem atingidos por veículos em caso de desvio da pista, minimizando assim possíveis acidentes envolvendo veículos e pedestres.

Portanto, a execução de guarda-corpos no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, que dá acesso ao bairro São Miguel, é uma medida justificável e essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos pedestres e usuários da via.



2.2 Fundamentação da Contratação

O presente caso, classifica-se como uma obra comum de engenharia, pois, embora a instalação do gradil de proteção possa ser analisada como um serviço comum de engenharia, será necessário uma intervenção significativa e permanente na infraestrutura existente (mureta). O que caracteriza elementos de uma obra comum de engenharia. Nesse sentido, a execução dos serviços referentes a esse projeto é considerada de baixo grau de complexidade técnica, existindo assim diversas empresas aptas tecnicamente para execução dos trabalhos.

Desse modo, a contratação deverá ser processada com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e ainda os arts. 28, inc. II e 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser utilizada a modalidade **CONCORRÊNCIA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a execução do guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, a qual dá acesso ao bairro São Miguel, servindo como uma medida preventiva contra acidentes, especialmente em áreas onde há alto fluxo de pedestres e veículos, como é o caso de acesso ao bairro São Miguel.

Todas as especificações pormenorizadas constam no Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuam ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispõe a legislação 14.133/2021 e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Apresentem Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento produtos e/ou serviços ora licitados.

Devem manter durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1. Possibilidade de subcontratação

A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Município de Fraiburgo autorizar, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles, forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

Desta forma, tratando-se de um objeto único, a licitação será realizada na modalidade de item, sem parcelamento da contratação.

4.3. Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar na apresentação das propostas a documentação de qualificação técnica abaixo:

a) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que o responsável técnico vinculado a empresa tenha executado serviços de "execução de alambrado", ou descrições similares, contemplando: "execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil" com área mínima de 393,42 m²;

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução dos serviços de "execução de alambrado", ou descrições similares, contemplando: "execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil" com área mínima de 393,42 m².

O vínculo com o profissional poderá ser realizado mediante a apresentação de:



- Cópia da Carteira de Trabalho, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço; ou vínculo na empresa (sócio) ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

5. DA EXECUÇÃO

A contratada deverá instalar o gradil de proteção – passeio da rodovia Ayrton Senna da Silva, conforme as especificações do Memorial Descritivo em anexo e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para execução dos serviços.

A contratada se responsabilizará pela entrega, sendo que a obra será realizada em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **5 (cinco)** dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o Cronograma de Execução.

O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento e que não constem dos desenhos serão interpretados como parte integrante dos projetos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais.

A empresa executora deverá instalar placa de identificação da obra com todos os profissionais envolvidos (pertinentes a cada atividade), conforme determina as legislações do CREA/CAU e código de edificações do município de Fraiburgo/SC. A arte da placa será fornecida pela Contratante após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.1. Garantia Contratual

A contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



5.2. Das obrigações da Contratada

a) Apresentar ao Município, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes de dar início aos serviços, a ART ou RRT de execução (que deverão ser entregues antes da execução dos serviços a elas vinculados).

b) Proceder à execução da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

c) Realizar a obra em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

d) Não realizar nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, que somente poderá ser feita com a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, etc., devendo os problemas detectados ou as dúvidas surgidas, serem apresentadas à CONTRATANTE, através de sua Fiscalização para suas respectivas definições e alterações se julgar procedente.

e) Realização de todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização do CONTRATANTE;

f) Instalação dos tapumes, barracões, escritórios, placas e demais elementos do canteiro de obra, cujo projeto será aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE

g) Fica a CONTRATADA proibida de executar quaisquer serviços de relevância sem a presença da Fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA.

h) Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços impugnados pela Fiscalização do CONTRATANTE, logo após ter conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

i) A CONTRATADA se obriga a fornecer, no final de cada etapa de obra (fundações, estrutura, instalações, etc.) originais e cópias de todos os projetos efetivamente executados - denominados as built, que conterão todas as alterações decorrentes da execução e as oriundas de detalhamentos, aprovados pela CONTRATANTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão de cada etapa. Esses projetos modificados deverão estar aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso.

j) A contratada é obrigada a seguir as medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil", de acordo com a NR 18, NR 06 e Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

k) Além da utilização dos equipamentos de proteção individual, a CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado a fim de manter a segurança dos usuários do ginásio.

l) A CONTRATADA se obriga a corrigir qualquer defeito na execução das obras e serviços, objeto do Contrato, bem como será responsável pelos danos causados a





CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão.

m) A CONTRATADA se obriga a manter um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, desde o seu início até a entrega das obras de construção, tendo como limite mais longo desse prazo a data do Recebimento Provisório da Obra.

n) Depois de lavrado e assinado o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, a CONTRATADA ainda deverá manter permanentemente no local da obra uma equipe de manutenção para a execução de eventuais reparos de defeitos ou imperfeições da obra, suscitados pela vistoria de Recebimento Provisório feita pela CONTRATANTE ou reclamados

o) O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar a obra, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, constando informações sobre o andamento dos mesmos.

p) A contratada fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características mínimas solicitadas para os itens, os mesmos não serão aceitos, e a não substituição pelo item adequado será considerada como recusa de entrega.

q) Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.3. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

O **recebimento provisório** será feito por servidor do Município designado para tal, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

O **recebimento definitivo** se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A Contratada deverá apresentar ao Município a Certidão Negativa de Débitos do INSS. Além disso, o Alvará de Habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicada para exercer a função de Gestor de Contrato o servidor Willian Vockes, Assistente Administrativo, matrícula: 16.216; para exercer a função de Fiscal Administrativo a servidora Carolina Corso de Andrades, cargo provimento efetivo de



Assistente Administrativo, matrícula 16.494 e para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Gabriel Dal'Maso Decesaro, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SC sob nº 148535-6, matrícula 14906 com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela Contratante realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos Diários de Obra (no padrão exigido pelo Município, inclusive com fotografias). A falta deste documento implicará o não pagamento dos serviços executados, uma vez que os Diários de Obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada conforme cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

O pagamento da última parcela fica vincula a baixa e apresentação da CNO junto ao Departamento de Compras e Licitações.

No momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



7.3. Do Reajuste e Reequilíbrio Contratual

O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A referida obra possui orçamento estimativo no valor de R\$ 192.369,65 (cento e novena e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), obtido através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, o qual deverá ser utilizado como referência e considerado valor máximo a ser pago pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:





Órgão	10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Vínculo	00155.0451.0018 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO
Elemento	4.4.90.51.98 – Obras Contratadas
Dotação	189

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Fraiburgo, 18 de junho de 2024.

Ricardo Schirmer
Assistente Administrativo



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para participação da presente Licitação na modalidade Concorrência, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO: Deverá ser cotado, preço unitário e total
PROPOSTA FINAL DO ITEM 1: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Vide minuta do Contrato.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do Contrato.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

PLANILHA QUANTITATIVA

Data de referência		Encargos sociais sem desoneração 113.35 % (HORA) - 71.47 % (MÊS)								
ORÇAMENTO										
Empreendimento			213 – Gradil de proteção – passeio rodovia Ayrton Senna							
Material / Serviço										
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R\$)						Referência de custo
				Preço Unitário	Material/ UN R\$	Serviço/ UN R\$	Material R\$	Serviço R\$	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	M2	3,00							103689 - SINAPI/SC 01/2024
2	CERCA DE PROTEÇÃO									
2.1	Alambrado, fixado em concreto com parafuso de aço zincado tipo parabolt, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diametro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼?), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm, com 1,10 m de altura. conforme detalhes e especificações de projeto (exceto mureta). af_03/2021	M2	800,00							C.P. 912404165951 - Composição Própria 01/2024
TOTAIS R\$:										
BDI				22,23%	(já incluso no orçamento)					
Responsável técnico pelos itens: Renato Ribeiro de Lima - CREA 151168-8										

Fraiburgo (SC),.....de.....de.....

Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:		213 - Gradil de proteção - passeio rodovia Ayrton Senna				
ENDEREÇO:						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Renato Ribeiro de Lima - CREA 151168-8				
ITEM	SERVIÇO		PESO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		0,60%		100,00%	0,00%
2	CERCA DE PROTEÇÃO		99,40%		50,00%	50,00%
	TOTAL SIMPLES		100,00%		50,30%	49,70%
	TOTAL ACUMULADO		100,00%		50,30%	100,00%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 08:48:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p667aae8fb9b7>.
POR RAFAEL BENINCA - (***237.729-**) EM 25/06/2024 08:48

Fraiburgo (SC),.....de.....de.....

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do
CPF nº _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do
art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS – A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de
pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham
celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a
receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de
observância desse limite na licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº
14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 0011/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO/ARQUITETO PREPOSTO – nome	1
ENCARREGADO GERAL – nome	1

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, deste engenheiro civil/arquiteto preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.





ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

CURRICULUM VITAE
(MODELO)

CURRICULUM VITAE (DIRIGENTES e TÉCNICOS)		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente a Concorrência Eletrônica – Edital nº 0011/2024, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais para a execução do objeto do presente certame, mediante verificação "in loco".

_____, ____ de _____ de. 2024

(Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa licitante _____, declara que tem conhecimento do local para a execução do objeto do Edital, declarando assim estar ciente de todas as suas condições bem como às relativas ao objeto da referida licitação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Fraiburgo (SC), _____ de _____ de 2024.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Empresa:
Nome do representante:
RG:

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2024 – PMF

MINUTA DO CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural, Sr. Rafael Benincá, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., Sr(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência Do Processo Administrativo Licitatório nº 0085/2024 (Processo Administrativo Digital nº 8097/2024), Concorrência Eletrônica nº 0008/2024, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023 e 805, de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação de gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, situada no Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo/SC, com especificações descritas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto anexos ao Processo Administrativo nº 0132/2024 e demais documentos do Processo Administrativo Digital nº 5533/2024.

1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias contados da Ordem de Serviço, sendo que o prazo máximo para **execução do objeto será de 60 (sessenta) dias** a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

1.3. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a sua convocação.

1.4. Para emissão do Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento de Compras os seguintes documentos:

- a) ART/RRT de execução;
- b) Garantia do contrato;
- c) CNO da Obra.

1.5.Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação acima no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou outro que a Administração venha a fixar.



1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.7. Os serviços deverão ser executados pelo regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

1.8. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentado amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito.

1.8.1. Os materiais a serem empregados na obra devem atender especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.9. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.10. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.11. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não serão aceitos aditivos de materiais já previstos e orçados.

1.12. Os quantitativos deverão ser conferidos pela CONTRATADA obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).



1.13. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;
- b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

1.14. Antes de qualquer atividade construtiva a CONTRATADA deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

1.15. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela empresa, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a empresa deverá apresentar:

- a) documentação do novo profissional, conforme exigido no item 12.5.2., incisos III e IV do Edital;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme exigido no item 1.19, letra “a” do edital, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.16. A CONTRATADA que por ventura estiver executando ou vier a executar outra(s) obra(s) contratada(s) pelo Município de Fraiburgo poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.



1.16.1. Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorra às situações mencionadas no item 1.17.

1.17. Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro deverá a CONTRATADA providenciar outros equipamentos, veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

1.18. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.19. A CONTRATADA deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais os funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.

1.20. A CONTRATADA deverá manter na obra, placa da obra conforme modelo e texto fornecido pelo Município

1.21. Terminada a obra, a empresa contratada deverá comunicar por escrito ao Fiscal de Obras, o qual procederá o recebimento provisório da obra, ocasião que serão indicadas as irregularidades que por ventura forem verificadas.

1.22. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

1.23. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.24. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.



1.25. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na cláusula segunda (2.2.1.) e seguintes deste instrumento.

1.26 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após regular formação do contraditório.

1.27. O recebimento ou a ausência de controvérsia acerca de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço e do Reajuste

2.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

2.1.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.2.3. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.1.2.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

2.1.3. Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.1.3.1. Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

2.1.3.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias.

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, conforme cronograma físico – financeiro, mediante apresentação de boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, atualizadas, e apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do Município de Fraiburgo/SC, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

2.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.4. O pagamento da última parcela fica vincula a baixa e apresentação da CNO junto ao Departamento de Compras e Licitações.

2.2.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções;

2.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A contratada deverá iniciar os serviços, em até **5 (cinco)** dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido

5.2. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Ação	1009 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO.
Vínculo	00155.0451.0018 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO



Subelemento	4.4.90.51.98 – Obras Contratadas
Dotação	189

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0132/2024 e Processo Administrativo Digital nº 5533/2024;

b) a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, devendo a Contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b.1) no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

h) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;



- k) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- l) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;
- p) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido;
- q) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, **quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares**, junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, arcando com todos os custos;
- r) iniciar os serviços, em **até 05 (cinco) dias** a contar da ordem de serviço;
- s) atender as exigências do Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- t) deverá atender as resoluções dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.



8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

8.4. Ficam indicados para exercer a função de Fiscal Administrativa a servidora Carolina Corso de Andrades, no cargo efetivo de Assistente Administrativo matrícula nº 16494, e como Fiscal Técnico o servidor Flávio André de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 2909 com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:



I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;



XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso de não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas será o previsto no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.



12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar



pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento



acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, assinando de forma eletrônica.

Fraiburgo(SC) ... de de 2024.

Contratada

[Assinado Eletronicamente]
RAFAEL BENINCÁ
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.